

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 051434798**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0812/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 978/2021, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSAChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2021, às 20:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051434798** e o código
CRC **8F649340**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002339-8**Encaminhamento SME/COPED Nº 050015703**

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

À

SME/ASPAR**Sr(a). Assessor(a),**

Em face ao solicitado no doc. SEI 049979843, em atendimento ao Ofício SGP23 n. 812/2021 (049587913), contribuimos com as respostas das questões abaixo:

a. A Secretaria Municipal de Educação emitiu algum parecer técnico que deu sustentáculo a decisão do Prefeito de tomar cem por cento presencial as aulas no ensino público municipal?

b. Caso positivo, requer-se que se anexe ao presente requerimento cópia integral do parecer ou processo administrativo que emitiu tal opinião técnica.

O Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, como anunciado, se ampara nas deliberações da área da saúde para retomada das atividades na cidade, inclusive na área da educação, sendo eles então que emitem pareceres e/ou notas técnicas que justifiquem as medidas adotadas.

Informações sobre a situação de emergência gerada pela Pandemia por COVID 19, podem ser encontradas no Portal da Transparência COVID 19 (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/)

c. No comunicado a imprensa, o Prefeito Municipal de São Paulo, disse que as escolas que não possuem condições para receber cem por cento dos alunos, não poderão funcionar com total capacidade, tendo que adotar o que chama de “esquema de rodízio”. Qual o critério sanitário para que as Escolas possam receber a totalidade de seus alunos e outras não?

Os critérios são os protocolos sanitários utilizados são os estabelecidos pela área da saúde, como consta na IN SME 29/2021.

Art. 4º Os protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias deverão ser rigorosamente seguidos pelos estudantes e comunidade educativa, em todos os espaços da

Unidade Educacional – UE, de modo a garantir a segurança coletiva enquanto perdurar a pandemia COVID-19. 4

d. Como funcionará, em detalhes, este “rodízio” a qual se refere o Prefeito de São Paulo.

Os critérios podem ser encontrados, inclusive a possibilidade de excepcionalidade, na Instrução Normativa SME nº 29, de 21 de julho de 2021 (<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-educacao-sme-29-de-21-de-julho-de-2021>), além de considerar os protocolos sanitários.

Art. 11. Todos os estudantes matriculados nas Unidades de Educação Infantil - EMEI, Ensino Fundamental e Médio serão atendidos na forma presencial e em sistema de revezamento semanal, em no máximo 2 turmas.

§ 1º Os estudantes identificados como mais vulneráveis do ponto de vista educacional, devem ser atendidos diariamente de forma presencial e, em especial, aqueles que se encontram:

- I - Em situação de rua;
- II - Em centros de acolhida;
- III - Em serviços de acolhimento institucional;
- IV - Em cumprimento de medida sócio educativa;
- V - Vítimas de violências;
- VI - Outros agrupamentos indicados pelas equipes da DRE/NAAPA.

§ 2º Estudantes com dificuldades severas de aprendizagem deverão ter atendimento diário, de acordo com a avaliação da equipe gestora e docente.

§ 3º Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, será priorizado o atendimento, sem revezamento e conforme percentual estabelecido em protocolo específico, além dos indicados no parágrafo anterior:

- I - bebês e crianças com mais idade;
- II - bebês e crianças que tenham irmãos mais velhos atendidos no mesmo CEI;
- III – bebês e crianças filhos de mães trabalhadoras, comprovadas por meio de documentação ou declaração de próprio punho.

Art. 12. A Unidade Educacional poderá propor, para análise e aprovação da Supervisão Escolar e do Diretor Regional de Educação, considerando a especificidade de cada território e a garantia das aprendizagens, formas diversas de organização presencial e semanal.

Art. 13. Fica facultada aos CEIs a organização diferenciada que envolva a possibilidade de revezamento do atendimento dos bebês e crianças em meio período, após consulta da necessidade das famílias e encaminhamento à SME/COGED para aprovação.

Art. 14. As Unidades de Educação Infantil EMEI poderão diminuir o horário de atendimento em meia hora no período de entrada ou de saída, de forma a possibilitar a higienização dos ambientes.

Outras informações também podem ser encontradas no Portal SME (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/projeto-de-recuperacao/>)

Sem mais a acrescentar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Harumi Hikawa, Coordenador(a)**, em 12/08/2021, às 19:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050015703** e o código CRC **93D1872D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002339-8**Encaminhamento SME/COGED Nº 050581912**

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista.**Assunto:** Requerimento RDS nº 978/2021, solicitando informações a respeito do retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal. Prazo 20/08/2021.**SME/ASPAR****Sr. Assessor**

As questões do ofício inaugural relacionadas à esta Coordenadoria já foram respondidas pela SME/COPED, documento SEI 050015703, considerando atuação conjunta das áreas.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 20/08/2021, às 15:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050581912** e o código CRC **68C33890**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Reforma e Manutenção

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002339-8

Encaminhamento SME/COMAPRE/NRM Nº 051126151

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Interessado: CMSP – Presidente Milton Leite

Assunto: Ofício SGP23 n. 812/2021 – solicita informações a respeito do retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

SME/Assessoria Parlamentar

Senhor Assessor Técnico,

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo encaminha ao Senhor Secretário desta Pasta, requerimento de iniciativa da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, solicitando informações relativas ao retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo no ensino público municipal, autorizando as escolas atenderem 100% de seus alunos matriculados.

Ao que compete a esta Coordenadoria, esclarecemos que já foram realizadas 469 obras de manutenções em prédios educacionais e administrativos, de janeiro de 2020 até o momento, visando adequar as condições físicas para o bom funcionamento das atividades escolares.

Porém, essas manutenções contemplaram as necessidades de intervenções do prédio, não sendo necessariamente, para atendimento aos critérios sanitários.

Temos uma previsão de reformar, ampliar ou adequar 1915 unidades até o final do ano de 2024, atendendo o mesmo critério exposto acima.

Em face do apresentado, remetemos o presente para vossa apreciação e encaminhamentos cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Abrusio, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 30/08/2021, às 17:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO, Coordenador(a)**, em 30/08/2021, às 17:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051126151** e o código CRC **D72ACEEF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0002339-8**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 051165918**

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Interessado: CMSP – Presidente Milton Leite**Assunto:** Ofício SGP23 n. 812/2021 – solicita informações a respeito do retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.**SME/Sec Adj****Senhora Secretária**

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL II (049590559), (050719001) restituímos o presente com as manifestações de SME/COPED (050015703), COGED (050581912), COMAPRE (051126151).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 31/08/2021, às 11:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051165918** e o código CRC **60366497**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0002339-8**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 051168539**

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista.**Assunto:** Ofício nº 812/2021 - Requerimento RDS nº 978/2021, solicitando informações a respeito do retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.**PREF/CASA CIVIL/ATL II****Sr Assessor Técnico Chefe****Procurador do Município**

Em atenção ao ofício em referência (049587913), retornamos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta (050015703), (050581912), (051126151), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (051165918).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2021, às 16:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051168539** e o código CRC **5577AC3F**.